



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

**LEI Nº 3 2 0 7
(14 DE MARÇO DE 2002)**

Dispõe sobre: DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O bem público municipal localizado na Rua Itapeva – Quadra Q – Lotes 04 a 07, no Jardim Boa Vista, com área total de 2.200,00m², fica destinado para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente destinação se faz exclusivamente para utilização do prédio e respectiva área em projetos para implantação de um Centro Educacional e de Formação de Cursos Profissionalizantes.

ARTIGO 2º: - Com a presente destinação, fica denominado **“CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES FLORIANO SILVÉRIO ILDEFONSO DOMENE”**

PARÁGRAFO ÚNICO: A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de março de 2002.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

LEI Nº 3 2 0 8

(14 DE MARÇO DE 2002)

Dispõe sobre: **Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3022/2001, suprimi os incisos I e II, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3022, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - A remuneração e carga horária dos estagiários contratados, nos termos da Lei Municipal 2181, de 1º de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 4181, de 24 de abril de 1997, passa a ser de 1 ½ (um e meio) salário mínimo, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.”

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam suprimidos os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Municipal 3022, de 08 de março de 2001.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 14 de março de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc